



Número: **5012090-78.2023.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **19/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 43.600.087,06**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO CORELLA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO REIS FINAMORE SIMONI (ADVOGADO) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI (ADVOGADO) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE registrado(a) civilmente como THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE (ADVOGADO) FABIO DA FONSECA SAID (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
EXTINBRAS EXTINTORES DO BRASIL LTDA - EPP (CREDOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)
TREBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA (CREDOR)	JOAO VICTOR FIORENZA DA ROCHA (ADVOGADO) MICHAEL FELIPE CREMONESE DE SOUZA (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CREDOR)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CREDOR)	JOSE FERNANDO MARUCCI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (CREDOR)	MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO)
FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. (CREDOR)	TERIANE FERNANDA SEGANTINI (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (CREDOR)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (CREDOR)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (ADVOGADO) CRISTIANO GUSMAN (ADVOGADO) VICENTE ROMANO SOBRINHO (ADVOGADO) GERALDO GOUVEIA JUNIOR (ADVOGADO)
REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (CREDOR)	

FRIGOZAN COMERCIO DE TRIPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	GISELLE CARREIRO SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO)
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO (CREDOR)	ROBERTA LAVAGNOLI GAZEL (ADVOGADO)
TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA (CREDOR)	JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CREDOR)	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRIELLA LTDA (CREDOR)	RUBENVAL FERREIRA LEITE (ADVOGADO)
INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A (CREDOR)	ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)
SCHOELER ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	KIYOSHI ISHITANI (ADVOGADO) ERNESTO SHINJIRO INOMATA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	
AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. (CREDOR)	RICARDO VIEIRA LANDI (ADVOGADO)
AMCOR FLEXIBLES RONDONOPOLIS LTDA (CREDOR)	RICARDO VIEIRA LANDI (ADVOGADO)
E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA (CREDOR)	TALITA AVILA SANTIN (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS IATSKIV (ADVOGADO)
OLIVIERI E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (CREDOR)	MARCELLA SASSETTOLI (ADVOGADO) FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) BARBARA RENATA SOARES GOMES (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) LUIS FELIPE BOMBARDI BORTOLIN (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
37975 177	19/02/2024 15:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO



**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,  
Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: [1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br](mailto:1_falencia - vitoria @ tjes . jus . br)

## **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5012090-78.2023.8.08.0024**

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

### **Vistos.**

**(i) ID 35883876: Seguem em anexo as informações solicitadas. Encaminhem-se-nas, acompanhadas de arquivos com as peças mencionadas, juntando o respectivo termo de remessa e recebimento nos autos.**

**(ii) ID 35834176: mantenho a decisão guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos.**

Ademais disso, em consulta ao agravo de instrumento 5015313-14.2023.8.08.0000, verifico que a liminar foi indeferida. Assim, aguarde-se o julgamento do mérito.

**(iii) ID 35975717: Proceda o Cartório com o cadastramento do credor e seus respectivos patronos.**

**(iv) O primeiro edital de credores foi publicado em 13 de julho próximo passado (id 27911686), ao passo que o segundo edital foi disponibilizado em 10 de novembro seguinte (id 33707751).**

A recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial no id 26957025, tendo sido acompanhado do laudo de avaliação dos ativos (id 26957028). O edital de aviso de juntada do plano de recuperação judicial fora devidamente publicado em 10 de novembro próximo passado (id 33707751).

No ponto, registro a manifestação ministerial acerca do plano de recuperação (id 33825269), bem como a apresentação das seguintes objeções:

- E.S.B – Elaboradora de Subprodutos de Origem Animal do Brasil Ltda (id 31043927);
- Smurfit Kappa do Brasil Indústria de Embalagens S.A. (atual denominação de INPA - Indústria de Embalagens Santana S.A.) (id 32004258);
- Banco Santander S.A. (id's 32615912 e 32616489);
- Banco do Brasil S.A. (id 34592868);



- Frigoestrela S.A. (id 35240535);
- Itaú Unibanco S.A. (id 35280909);
- Schoeler Alimentos Ltda (id 35484564);
- Banco Sofisa S.A. (id 35488226);
- Banco Safra S.A. (id 35498327).

Em razão de tais objeções ao plano de recuperação judicial, e consubstanciado no art. 56 da Lei 11.101/05, **CONVOCO a realização de ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, anotando-se, apenas, por oportuno, que, conquanto duvidosa a legalidade das cláusulas mencionadas pelos Ministério Público (id 33825269), inviável juízo prévio de legalidade, conforme orientação jurisprudencial (STJ, RE's 1.587.559/PR, 1.314.209/SP e 1.660.195/PR; TJSP, AI's 2021062-33.2021.8.26.0000 e 2231551-82.2020.8.26.0000), razão pela qual analisarei as nulidade suscitadas após a deliberação coletiva a ser realizada, se o caso.

Já tendo a Administradora Judicial apresentado **datas para a realização do ato, quais sejam, 03 e 10 de abril próximos futuros, conforme id 37120602, abra-se vista dos autos ao Ministério Público** para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se a recuperanda para apresentar certidões de regularidade fiscal (Municipal, Estadual e Federal), ex vi do art. 57 da LRF e art. 191-A do CTN.

**(v) Intime-se a recuperanda para que se manifeste nos termos solicitados pela Administradora Judicial no id 37120602 no prazo de 10 (dez) dias.**

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

